

Certifico que foi registado o seguinte:

Contrato de sociedade

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de ALVESTIMENTOS — Investimentos Imobiliários, S. A., e tem a sua sede na Rua de Abranches Ferrão, 8, 13.º, C, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa.

2 — A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

3 — O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil.

4 — A administração pode livremente deslocar a sede social dentro do respectivo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade em território nacional, ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a aquisição de imóveis para dar de arrendamento, prestação de serviços relacionados com a gestão e administração de imóveis, condomínios e espaços comerciais, prestação de serviços de consultadoria de gestão de empresas e patrimónios, loteamentos e urbanizações, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, a construção e comercialização de bens imóveis.

2 — A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto diferente do mencionado no número anterior, em sociedades de responsabilidade ilimitada, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, não sendo necessário, em qualquer caso, deliberação dos sócios.

3 — A sociedade poderá adquirir, ceder ou onerar acções do seu próprio capital.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinquenta mil euros, está representado por dez mil acções, do valor nominal de cinco euros cada uma e encontra-se integralmente subscrito e realizado a dinheiro.

2 — As acções da sociedade são ao portador ou nominativas, reciprocamente convertíveis, conforme for deliberado pelos accionistas, e poderão ser representadas em títulos de 1 até 10 000 acções, sendo permitida a sua concentração e divisão a todo o tempo, à escolha e a expensas do titular.

3 — A transmissão por acto entre vivos de acções nominativas, seja a título gratuito seja oneroso, depende de consentimento da sociedade, o qual deverá ser prestado ou recusado no prazo de 60 dias, sob pena de a transmissão se tomar livre.

4 — Em caso de recusa do consentimento, sociedade ficará obrigada a fazer adquirir as acções por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento, sob pena de a transmissão se tornar livre; tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos previsto no artigo 105.º, n.º 2 do Código das Sociedades Comerciais.

5 — A transmissão de acções que se tornar livre e que não seja efectuada no prazo de 120 dias a contar da data em que se tornou livre, ficará de novo dependente de consentimento da sociedade.

6 — A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto até ao montante representativo de metade do capital social.

ARTIGO 4.º

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário.

2 — A assembleia é composta por todos os possuidores de acções que as tenham depositado nos lugares indicados no aviso de convocação pelo menos cinco dias antes do dia fixado para a assembleia.

3 — A cada acção corresponde um voto.

4 — As assembleias gerais de accionistas só poderão deliberar em primeira convocatória, com a participação de accionistas que representem, pelo menos, metade do capital social.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade é administrada e representada por um administrador único, eleito por deliberação dos accionistas.

2 — A sociedade vincula-se em todos os seus actos e contratos pela intervenção do seu administrador, ou de procurador com poderes para o efeito.

4 — A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único.

ARTIGO 6.º

1 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos por três anos, de entre os accionistas ou outras pessoas, por uma ou mais vezes e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição e posse de quem deva substituí-los.

2 — A remuneração do administrador único poderá integrar uma participação nos lucros de exercício, até ao máximo de 10 %.

3 — Os accionistas poderão, em qualquer altura, conceder o direito de reforma ao administrador único e fixar o respectivo regulamento.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar acções sem o consentimento dos seus titulares:

a) Quando as acções forem arrematadas, penhoradas ou sujeitas a qualquer providência judicial ou não de onde possa resultar ou tenha resultado a alienação coerciva das mesmas;

b) Quando o seu titular for julgado falido mi insolvente;

c) Quando o sócio transmitir as suas acções nominativas sem observância do disposto no artigo 3.º

d) Quando ocorrer transmissão por morte e as acções sejam adjudicadas a quem não for herdeiro legitimário do sócio falecido.

2 — A deliberação de amortização de acções, nos termos do número anterior, deverá ser tomada no prazo de um ano a contar do conhecimento da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

3 — O valor da contrapartida da exclusão é o valor nominal das acções, excepto na hipótese prevista na alínea d) do número anterior, caso em que o valor da contrapartida será o valor de liquidação das acções, calculado nos termos do disposto no artigo 1021.º do código civil, com referência à data da deliberação de amortização, podendo qualquer das partes requerer segunda avaliação, nos termos do código de processo civil.

ARTIGO 8.º

1 — Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidos ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, serão aplicados conforme o que for determinado pela deliberação dos accionistas que aprovar o respectivo balanço, a qual poderá destiná-los, no todo ou em parte, à constituição ou reforço de quaisquer reservas ou a outras aplicações consideradas de interesse da sociedade.

2 — Os lucros, se forem distribuídos, serão repartidos na proporção das respectivas participações, salvo se por unanimidade os accionistas deliberarem distribuí-los noutra proporção.

3 — Poderão ser feitos, no decurso de um exercício, adiantamentos aos accionistas sobre os lucros, nos termos do artigo 297.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 9.º

1 — Em caso de dissolução será liquidatário o administrador em exercício, e o mesmo fica, desde já, autorizado a praticar os actos previstos no artigo 152.º do Código das Sociedades Comerciais.

2 — Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não deste contrato fica estipulado o foro da comarca da sede da sociedade, com expressa renúncia a qualquer outro.

Designação dos órgãos sociais para o triénio de 2003-2005.

Administrador único: Alvaro José dos Reis Pereira, casado, Rua de Abranches Ferrão, 18, 13.º, C, Lisboa.

Administrador efectivo: Maria Olinda Vilhena do Nascimento, casada, Rua de Abranches Ferrão, 18, 13.º-C, Lisboa.

Fiscal único: efectivo — Leopoldo Alves e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Avenida da República, 48, 1.º, esquerdo, Lisboa; suplente — José Rita Braz Machado, casado, Rua de Luís de Camões, 7, 3.º, esquerdo, Lisboa (revisor oficial de contas).

Está conforme o original.

6 de Maio de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.

2009417100

ANTÓNIO LOPES — PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS, SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 11 162/20020715; identificação de pessoa colectiva n.º 506104150; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 30/20020725.

Certifico que foi registado o seguinte:

Contrato de sociedade.

Designação do conselho de administração e do conselho fiscal.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de António Lopes — Participações e Investimentos, SGPS, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Xabregas, lote E, 1.º, B, freguesia do Beato, em Lisboa.

2 — Pode o conselho de administração deliberar a constituição ou a extinção de quaisquer locais de representação, no País ou no estrangeiro, designadamente sucursais, agências, delegações ou escritórios.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto investimentos e gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta do exercício de actividades económicas.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá associar-se com quaisquer pessoas singulares ou colectivas e adquirir ou alienar livremente participações no capital de outras empresas, mesmo quando reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas e em associações em participação, ainda que o objecto de umas e de outras não apresentem nenhuma relação, directa ou indirecta, com o seu próprio objecto social, e bem assim gerir a carteira de títulos que lhe pertença.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 5.º

O capital social é de cinquenta mil euros encontrando-se todo realizado em dinheiro está dividido em dez mil acções no valor nominal de cinco euros cada.

ARTIGO 6.º

As acções são representadas por títulos de 1, 10, 50, 100, 500, 1000 e 100 000 acções e são nominativas podendo ser livremente convertíveis por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei, emitir obrigações e adquirir acções e obrigações próprias e realizar sobre umas e outras as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO 8.º

1 — Os accionistas deliberam nos termos da lei, nomeadamente em assembleias gerais regularmente convocadas e reunidas.

2 — A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário eleitos pela assembleia geral para cada quadriénio, de entre os accionistas ou outras pessoas, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral reúne em cada ano civil até trinta e um de Março, sem prejuízo das demais reuniões que sejam convocadas a fim de:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da administração da sociedade, manifestando, se for caso disso, a sua desconfiança relativamente aos administradores e destituindo-os, ainda que tal não conste da respectiva ordem de trabalhos;
- d) Proceder às eleições que legal e estatutariamente lhe sejam atribuídas, ou aquelas que eventualmente se tomem necessárias por virtude de ocorrências determinadas, nomeadamente a prevista na parte final da alínea anterior;
- e) Estabelecer a remuneração do conselho de administração.

2 — Extraordinariamente, a assembleia geral reunirá sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal solicitem a sua convocação ao Presidente da Mesa ou quando essa convocação for requerida por accionistas em petição fundamentada e nos termos legalmente admitidos.

ARTIGO 10.º

Os accionistas poder-se-ão fazer representar nas reuniões da assembleia geral por um outro accionista, ou por um representante legal, mediante carta dirigida ao presidente da mesa indicando nome, domicílio do representante e data da assembleia.

ARTIGO 11.º

1 — A assembleia geral poderá iniciar os seus trabalhos e deliberações logo em primeira convocação qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — Sobre matérias relacionadas directamente com fusão, cisão, transformação, dissolução ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada devem estar presentes, ou representados, accionistas que detenham pelo menos, acções correspondentes a metade do capital social, para que a assembleia possa iniciar os seus trabalhos e deliberar logo em primeira convocatória.

CAPÍTULO IV

Administração e fiscalização

ARTIGO 12.º

1 — A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três membros eleitos entre os accionistas ou outras pessoas, um dos quais será eleito presidente para exercerem o seu mandato durante quatro exercícios consecutivos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 13.º

A gestão corrente dos negócios sociais é da competência do conselho de administração ficando os seus membros dispensados de prestação de caução pelo exercício das respectivas funções, salvo deliberação contrária da assembleia geral.

ARTIGO 14.º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO 15.º

Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gerência dos negócios sociais, e ainda:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em árbitros;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral que não sejam contrárias à lei ou aos presentes estatutos;
- c) Nomear procuradores ou mandatários inclusive nos termos do artigo 256.º do Código Comercial, mesmo estranhos à sociedade, sempre sem quebra da sua responsabilidade, bem como encarregar ou designar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para o exercício de cargos sociais em empresas participadas;
- d) Criar, transferir ou suprimir quaisquer delegações, filiais, sucursais, agências, escritórios, ou outra forma de representação, em qualquer local do país ou do estrangeiro e definir-lhe as suas funções;
- e) Providenciar sobre as faltas e impedimentos dos membros, e escolher quem deva preencher as vagas até à primeira assembleia geral, que deverá ratificar a nomeação ou escolher outros;
- f) Alienar, locar ou onerar bens e direitos próprios;
- g) Associar-se ou participar na constituição e formação de outras empresas ou grupos económicos, ainda que com diferente objecto social ou localizadas no estrangeiro, nos termos e condições que achar mais conveniente;
- h) Decidir sobre a forma de representação da sociedade nos órgãos sociais de empresas singulares ou colectivas, fixando as matérias sobre as quais os representantes deverão, antes de tomar decisões, ouvir o seu conselho de administração;
- i) Fixar vencimentos e atribuir gratificações ou qualquer outra forma de remuneração ou regalia às pessoas singulares ou colectivas previstas na alínea c) deste artigo;

j) Deliberar sobre assuntos que, nos termos da alínea h) deste artigo, lhe sejam questionadas pelos representantes da sociedade noutras empresas, nomeada e expressamente quando nessas empresas esses assuntos sejam resolvidos por quórum especial;

l) Adquirir, alienar, onerar ou locar quaisquer direitos, bens imóveis ou móveis, incluindo-se, veículos motorizados, acções, quinhões, quotas, participações, direitos sociais e obrigações;

m) Contrair empréstimos ou assumir obrigações financeiras equivalentes no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes ou concedentes de garantias bancárias.

n) Abrir e movimentar contas bancárias.

ARTIGO 16.º

A remuneração ou não remuneração dos administradores será estabelecida anualmente pela assembleia geral, podendo a mesma incidir sobre uma quota parte dos lucros da sociedade.

ARTIGO 17.º

A fiscalização dos negócios sociais compete a um conselho fiscal composto por três membros eleitos pela assembleia geral para exercer o seu mandato durante quatro exercícios consecutivos podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO V

Exercícios sociais e aplicação dos resultados

ARTIGO 18.º

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 19.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) 5 % para o fundo de reserva legal enquanto não estiver preenchido;

b) Os quantitativos que a assembleia geral fixar para qualquer reserva;

c) O restante para dividendos aos accionistas.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

ARTIGO 20.º

1 — A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

2 — Ao conselho de administração compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 22.º

Disposição transitória

Ficam desde já nomeados para o quadriénio que se inicia em Junho de 2002 os seguintes órgãos sociais:

Mesa da assembleia geral: presidente — Paulo Alexandre Caniço Lopes, casado, residente na Rua de Manuel Dias Castelo, lote 1, Fazendas de Almeirim, concelho de Almeirim; secretária — Julieta Maria Marques Coutinho Lopes, casada, residente na Rua de Manuel Dias Castelo, lote 1, Fazendas de Almeirim, já referida.

Conselho de administração: presidente — António Mendes Lopes, casado, residente na Rua de 24 de Julho, Fazendas de Almeirim, já referida; vogais — Lisa Alexandra Caniço Lopes Ferreira, casada, residente na Rua de Coruche, 13, 1.º, esquerdo, em Almeirim, e Paulo Alexandre Caniço Lopes, casado, residente na Rua de Manuel Dias Castelo, lote 1, Fazendas de Almeirim, já referida.

Fiscal único: Afonso Diz & Santos Silva, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada pelo administrador José Joaquim Afonso Diz, revisor oficial de contas n.º 372, casado, com domicílio profissional na Rua de São José, 35, 3-B e C, em Lisboa; suplente — Rui Manuel Torrinhos da Cruz, revisor oficial de contas n.º 1059, solteiro, maior, com domicílio na mesma morada.

Está conforme o original.

22 de Abril de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
2009204972